



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DO PARANÁ**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2007/2008**



Que entre si ajustam, **de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná**, sito a Rua Marechal Deodoro, 252 – 3º andar Curitiba/PR, fone (041) 3223-3472, Carta Sindical nº 012218301221/0 e de outro o **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná**, sito a Av. João Gualberto, 623 – 6º andar salas 605/607- Curitiba/Pr, fone (041) 3254-8774, Carta Sindical nº 24290019824-87 por seus representantes *infra*-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01. VIGÊNCIA**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

**02. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta.

**03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente, **estabelecidas no Estado do Paraná, nos seguintes municípios:**

*Altônia, Alto Paraná, Apucarana, Araongas, Araruna, Assis Chateaubriand, Astorga, Bom Sucesso, Campo Mourão, Cascavel, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corbélia, Cruzeiro d'Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Foz do Iguaçu, Goioerê, Guairá, Icaraíma, Iguaraçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuítas, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Mal. Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Maringá, Marivalva, Medianeira, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tuneiras d'Oeste, Umuarama.*





**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DO PARANÁ**



#### **04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre a Entidade Patronal conveniente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta Convenção.

**Parágrafo único** – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.

#### **05. SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial vigente em 1º de setembro de 2006, de R\$ 1394,48 (Hum mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) será acrescido de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, passando ao valor de **R\$ 1.471,18** (Hum mil quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o valor de **R\$ 735,59** (Setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para jornada de 22 horas semanais.

**Parágrafo primeiro**– Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

**Parágrafo segundo** - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2006 a Agosto de 2007 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

- Setembro/2006	-	5,50%;
- Outubro/2006	-	5,05%;
- Novembro/2006	-	4,60%;
- Dezembro/2006	-	4,15%;
- Janeiro/2007	-	3,70%;
- Fevereiro/2007	-	3,25%;
- Março/2007	-	2,80%;
- Abril/2007	-	2,35%;
- Maio/2007	-	1,90%;
- Junho/2007	-	1,45%;
- Julho/2007	-	1,00%;
- Agosto/2007	-	0,55%





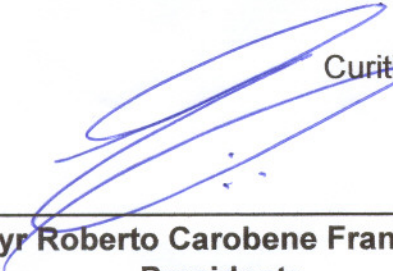
**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DO PARANÁ**



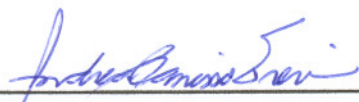
Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

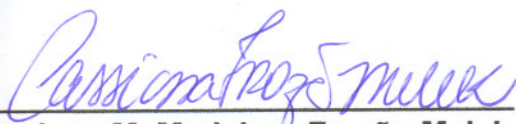
podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados, em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Emyr Roberto Carobene Franceschi**  
Presidente  
Sindicato dos Farmacêuticos no  
Estado do Paraná  
CPF Nº 136.846.818-73  
CNPJ.77.636.363/0001-42

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Ivan Melek**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias Químicas e  
Farmacêuticas do Estado do Paraná  
CPF Nº. 024.946.349-03  
CNPJ. 76.695.667/0001-18

  
\_\_\_\_\_  
**Andrea Canisso Trevisan**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR nº 27204

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiana M. Medeiros Frazão Melek**  
Departamento Jurídico Sinqfar  
OAB/PR 36.802

46212.017474/2007-81  
**Ministério do Trabalho**

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. Curitiba, 07 de Dezembro de 2007

\_\_\_\_\_  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766